



**TERMO DE CONTRATO Nº 028/2020/SMS/CONTRATOS  
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2020**

**PROCESSO Nº:** 6018.2019/0084713-7  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
**CONTRATADO (A):** PRISCILA LEITE GONÇALVES  
**OBJETO DO CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOCÊNCIA EM CURSO  
DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO PROGRAMA DE  
EDUCAÇÃO PERMANENTE INTITULADO "REDE SAMPA  
- SAÚDE MENTAL PAULISTANA" (DOCENTE  
ESPECIALISTA)  
**VALOR TOTAL** R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)  
**NOTA DE EMPENHO** Nº 17.578/2020 no valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e  
seiscentos reais)  
**DOTAÇÃO:** 84.10.10.128.3011.2180.3.3.90.36.00.02

Aos 20 dias do mês de MARÇO de 2020, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** localizada na Rua General Jardim, 36, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.864.377/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pela sua Diretora da Escola Municipal de Saúde, Sra. **ROSANA CRISTINA POLI CASAGRANDE GARCIA**, RF nº 556.720-3, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 890/2013; e do outro lado a Senhora **Priscila Leite Gonçalves**, brasileira, Psicóloga (formação), residente e domiciliada na Avenida Giovanni Gronchi, 6582, apartamento 72, Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP: 05724-002, RG nº 63.445.069-4 SSP - Passa Quatro/MG e do CPF nº 081.477.256-04, selecionada através do Edital de Chamamento Público nº **001/2018** do Centro de Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa em Saúde - CEDEPS, publicado no DOC de 12/01/2018 cuja homologação publicada no DOC de 28 de Junho de 2018 pag. 22 doravante denominado(a) **CONTRATADO (A)** e por força do Despacho Autorizatório proferido em Processo SEI nº **025345855** do processo nº 6018.2019/0084713-7, publicado no DOC/SP de 05/02/2020 - página 62 para o fim de celebrarem o presente Contrato, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666,93, objetivando a contratação conforme as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Exercer atividades de docência na qualidade de **DOCENTE ESPECIALISTA** no CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM SAÚDE MENTAL previsto no “PROJETO REDE SAMPA – SAÚDE MENTAL PAULISTANA” para ministrar aulas aos profissionais técnicos das áreas de farmácia, enfermagem e vigilância em saúde da rede de assistência à saúde ofertado pela Escola Municipal de Saúde – EMS Sede ou Regional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PELA CONTRATADA NA CONDIÇÃO DE DOCENTE ESPECIALISTA**

2.1. Ao Docente Especialista cabe ministrar as aulas dentro da especialidade para a área para a qual foi selecionado e seguir o conteúdo programático pré-estabelecido no Plano de Curso nas diversas turmas regionais para as quais foi designado.

2.2. Participar de capacitação técnico-pedagógica presencial com a equipe de coordenação do curso da área em que irá desenvolver o curso visando à apreensão de conteúdos técnicos e adequação metodológica à proposta pedagógica.

2.3. Realizar e acompanhar a formação presencial na área em que foi selecionado das turmas a ele atribuídas.

2.4. Realizar os registros acadêmicos, elaborar relatórios pertinentes à formação e avaliar as turmas da área a ele atribuídas conforme as diretrizes da coordenação do curso, cumprindo os prazos de entrega pré-estabelecidos.

2.5. Participar de reuniões técnicas, ordinárias e extraordinárias, junto à coordenação geral do curso, nas datas definidas pela coordenação.

2.6. Estimular a postura crítica, reflexiva e de construção do conhecimento entre seus alunos.





**2.7.** Participar ativamente das atividades propostas bem como garantir a execução do conteúdo programado em sala e o uso do material desenvolvido para o curso.

**2.8.** Mostrar comprometimento no desenvolvimento das ações, procurando resolver dúvidas e questões pertinentes ao conteúdo que lhe forem encaminhadas pelos envolvidos, juntamente com a equipe da Equipe da Escola Municipal de Saúde – EMS e da Coordenação da Atenção Básica/Área Técnica de Saúde Mental.

**2.9.** Responder, perante a **CONTRATANTE**, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados previstos no edital de credenciamento nº 001/2018 ao qual foi previamente submetido;

**2.10.** Durante o prazo de vigência deste contrato obriga-se a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas por este instrumento e a manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento 001/2018.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, AJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** A docente especialista contratada receberá R\$ 120,00 por hora/aula pelas atividades desenvolvidas em sala de aula e R\$ 40,00/hora de reunião, capacitação pedagógica ou técnico-pedagógica em que participar com a Coordenação da Área e da Escola Municipal de Saúde – EMS.

**3.2.** A quantidade máxima de horas/aula na modalidade presencial será de 240 horas por área a qual foi selecionado. A quantidade máxima de horas de reunião e capacitação pedagógica e técnico-pedagógica será de 120 horas.



**3.3.** O valor a ser pago abrangerá todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido nenhum outro valor ao contrato, seja a que título for.

**3.4.** O pagamento será efetuado após a entrega pela CONTRATADA do relatório detalhado de atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo responsável da Escola onde ministre as aulas.

**3.4.** O prazo para entrega dos relatórios será de até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de execução das atividades.

**3.6.** O Prazo para liberação do pagamento será de 30 dias após a aprovação do referido relatório, em conta corrente que o (a) contratado (a) deverá manter junto ao Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal 51.197/2010.

**3.7.** Quando da liberação dos pagamentos serão retidos os encargos pertinentes à prestação dos serviços contratados: Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF; Imposto Sobre Serviços – ISS e Imposto sobre a Seguridade social – INSS.

**3.8.** O valor relativo ao pagamento do INSS patronal será em processo SEI autônomo sob o nº **6018.2019/0007077-9**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**4.1.** O prazo de vigência do presente contrato será da data da assinatura do ajuste até 27/11/2020, podendo ser prorrogado por igual, menores e sucessivos períodos de acordo com o estabelecido em Lei.

**4.2.** As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificado por escrito e previamente autorizado pela CONTRATANTE;

4.3. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento por parte da Secretaria Municipal de Saúde, quando evidenciada a incapacidade técnica durante a execução do contrato ou por descumprimento de cláusulas contratuais ou na hipótese de aplicação da penalidade previstas neste contrato.

4.4. Quando a rescisão do contrato, a partir do interesse da contratada, o desligamento deverá ocorrer mediante a notificação dirigida da Escola Municipal de Saúde – EMS – com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.5. O ajuste poderá ser rescindido nos termos dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços serão executados pela Contratada com a supervisão e fiscalização da CONTRATANTE nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

5.2. Exercerá condição de fiscal, encarregado e supervisor do presente contrato, de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/2014, em seus artigos 6º e 7º, ficando designados conforme Portaria 421/2016/SMS, os respectivos responsáveis:

- Cláudia Regina Graziano de Moraes e Abreu – RF: 743.540-1
- Tereza Cristina Endo – RF: 633.428-8.

5.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

5.4. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da CONTRATANTE, atestado esse que deverá ser acompanhado do



relatório que comprove a prestação do serviço para fins da liberação do pagamento correspondente.

**5.5.** Havendo inexecução parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**5.6.** Findo o prazo do ajuste, o objeto deste Contrato será recebido consoante às disposições do artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**, assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

**6.2.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

**6.3.** Aplicar as multas devidas nos casos de atraso ou falta de cumprimento do contido no contrato.

**6.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**6.5.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento do presente ajuste:



**7.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando da recusa em assiná-lo ou pela não retirada da Nota de Empenho;

**7.2.** Incidirá a mesma pena prevista no item 7.1 se a contratada estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**7.3.** Pelo atraso na assinatura do contrato e/ou na retirada da nota de empenho, multa de diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o que será considerada a recusa injustificada prevista no item 7.1.

**7.4.** Pelo atraso na entrega dos relatórios, multa diária de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**7.5.** Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre a parcela correspondente, por deixar de cumprir as atividades previstas.

**7.6.** Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato.

**7.7.** Pelo cancelamento ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**7.8.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor total do contrato/nota de empenho.

**7.9.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

**7.10.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



Página 7 de 9

**7.11.** O Procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.279/03, bem assim como o estabelecido na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.12.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da contratada apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

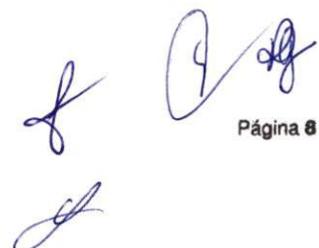
**7.13.** O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NIVEL MEDIO EM SAÚDE MENTAL será ofertado pela Escola Municipal de Saúde – EMS Sede ou Regionais vinculadas às Coordenadorias Centro, Norte, Sul, Leste, Sudeste, Centro e Oeste.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**8.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

**9.1.** Serão aplicadas a Lei n. 8.666/1993 e o Decreto Municipal n. 44.279/2003 à execução deste contrato, e especialmente aos casos omissos.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor.



**ROSANA CRISTINA POLI CASAGRANDE GARCIA**

Diretora Escola Municipal de Saúde

**CONTRATANTE**

*Priscila Leite Gonçalves*

**Priscila Leite Gonçalves**

CPF 081.477.256-04

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

*Marcia Beani Polani*  
Marcia Beani Polani  
A.G.P.P.  
RF: 7829566/1

*Suelen Kazuko Nishimuta*  
**SUELEN KAZUKO NISHIMUTA**  
ASSESSOR I  
RF: 8778892